



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



## CONTRATO Nº 20200036

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETARIA, portadora do CPF nº 992.403.943-20, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, e de outro lado a firma J.E.COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.897.117/0001-73, estabelecida à R RAIMUNDO BARBOSA SANTANA Nº212, CENTRO, Marituba-PA, CEP 67200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO EMILIO SANTANA PINTO, residente na RUA ANTONIO BEZERA FALCÃO Nº554, CENTRO, Marituba-PA, CEP 66640-448, portador do CPF 661.514.492-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2019-01FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E INSUMOS DESTINADOS A ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. Conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
991460	DEXAMETASONA 4 MG - Marca.: Genérico / Teuto	COMPRIMIDO	6.500,00	0,490	3.185,00
991474	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5 MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA - Marca.: Duoflam / Cristália	AMPOLA	200,00	8,880	1.776,00
	2 MG/ML- SUSPENSÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 1 ML				
991477	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: Genérico / Blau	AMPOLA	1.000,00	13,990	13.990,00
991484	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM - Marca.: Genérico / Farmace	AMPOLA	1.300,00	1,200	1.560,00
	AMPOLA DE 2,5 ML				
991485	DIPIRONA 500MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO AMPOLA DE 2ML - Marca.: Santidor / Santisa	AMPOLA	7.000,00	0,850	5.950,00
991486	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO CADA AMPOLA - Marca.: Genérico / Teuto	AMPOLA	7.000,00	0,800	5.600,00
	3 ML CONTÉM 75MG DE DICLOFENACO SÓDICO				
991492	FITOMENADIONA 10 MG/ML (VITAMINA K)- SOLUÇÃO INJETÁVEL. - Marca.: kavit / Cristália	AMPOLA	900,00	2,190	1.971,00
991494	GENTAMICINA 20 MG/ ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. - Marca.: Gentamicin / Novafar	AMPOLA	900,00	2,590	2.331,00
991499	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG- PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: Gliocort / Novafar	AMPOLA	1.300,00	8,770	11.401,00
991502	METRONIDAZOL 0,5%- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM FRASCO DE POLIETILENO - Marca.: Genérico / Fresenius	BOLSA	200,00	3,800	760,00
	CONTENDO 100ML.				
991506	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG- PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO - Marca.: Oprazon / Blau	AMPOLA	300,00	11,990	3.597,00
	50 FRASCOS-AMPOLA ACOMPANHADOS DE 50 AMPOLAS DE SOLUÇÃO DILUENTE COM 10 ML.				
991509	CLORIDRATO DE RANITIDINA 50MG/2ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL - EMBALAGEM COM AMPOLA DE - Marca.: Genérico / Farma	AMPOLA	1.200,00	0,870	1.044,00
	2ML.				
991511	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM AMPOLA DE 5 ML. - Marca.: Transamin / Nikkh	AMPOLA	600,00	3,950	2.370,00
991515	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG- PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. - Marca.: Nitrop / Hypofarma	AMPOLA	20,00	15,150	303,00
991516	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML (VITAMINA C) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: Vitasantisa C / Sant	AMPOLA	1.500,00	1,200	1.800,00
991518	ADENOSINA 6MG/2ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM AMPOLAS DE 2ML - Marca.: Genérico / Hipolabor	AMPOLA	100,00	16,950	1.695,00
991525	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL - EMBALAGEM COM AMPOLA DE - Marca.: Genérico / Hypof	AMPOLA	100,00	2,050	205,00
	4 ML.				
991530	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM AMPOLAS DE 10ML. - Marca.: Genérico / Hipof	AMPOLA	100,00	2,070	207,00
991537	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/4ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	100,00	4,230	423,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



Item	Description	Quantity	Unit Price	Total Price
991542	TÁVEL. EMBALAGEM COM AMPOLAS - Marca.: GenÚrico / No a DE 4ML. METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML- SOLUÇÃO INJET AMPOLA	150,00	1,330	199,50
991553	ÁVEL. - Marca.: Normastig / União Qu GLICONATE DE CÁLCIO 10% (100MG/ML) - SOLUÇÃO INJETÁV EL. EMBALAGEM COM AMPOLAS - Marca.: Isofarma / Isofa DE VIDRO DE 10ML.	150,00	2,760	414,00
991559	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9MG/ML) - SISTEMA FECHADO -SO LUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM. - Marca.: Fresenius / Fr COM BOLSAS PLÁSTICAS DE 500ML.	7.000,00	5,030	35.210,00
991567	MANITOL 20% (200 MG/ML) - SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAG EM CONTENDO BOLSAS PLÁSTICAS - Marca.: Halex Istar / DE 250 ML.	90,00	8,720	784,80
991572	ACÍDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - Marca.: Acetildor / Sobral	48.000,00	0,050	2.400,00
991582	AMOXICILINA 500MG - Marca.: GenÚrico / Teuto	35.000,00	0,330	11.550,00
991583	ANLÓDIPINO 5 MG - Marca.: Besilapin / Geolab	300,00	0,080	24,00
991584	ATENOLOL 25 MG - Marca.: GenÚrico / Prati Don	3.000,00	0,070	210,00
991585	ATENOLOL 50 MG - Marca.: GenÚrico / Prati Don	3.000,00	0,070	210,00
991590	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ ML. SOLUÇÃO PARA INALA ÇÃO - Marca.: GenÚrico / Hipolabor	70,00	1,360	95,20
991592	CAPTOPRIL 25 MG - Marca.: Capox / Geolab	40.000,00	0,040	1.600,00
991598	CIPROFLOXACINO 500 MG - Marca.: GenÚrico / Prati Don	23.000,00	0,490	11.270,00
991603	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG - Marca.: Apresolina / Novarti	100,00	0,650	65,00
991605	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG - Marca.: GenÚrico / Prati Don	30.000,00	0,150	4.500,00
991606	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG - Marca.: Novosil / Hipolabor	11.000,00	0,250	2.750,00
991607	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇ. ORAL - M arca.: GenÚrico / Mariol	1.050,00	1,300	1.365,00
991609	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG - Marca.: GenÚrico / Teuto	15.000,00	0,230	3.450,00
991615	DICLOFENACO DE SÓDICO 50 MG - Marca.: GenÚrico / Pra ti Don	15.000,00	0,080	1.200,00
991616	DIGOXINA 0,25 MG - Marca.: GenÚrico / Teuto	700,00	0,080	56,00
991622	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0-6 MESES DE IDAD E, COM PROTEÍNAS LÁCTEAS - Marca.: Aptamil E PREBIÓTICOS (GOS/FOS), DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. 800 G ( APTAMIL PREMIUM 1).	4,00	37,000	148,00
991625	FÓRMULA INFANTIL PRO EXPERT SL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - Marca.: Danone DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE.COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. 800 G (APTAMIL PRO EXPERT SL).	10,00	81,400	814,00
991626	FÓRMULA INFANTIL PARA RECEM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO. COM DHA, ARA - Marca.: Danone E NUCLEOTÍDEOS. 400G (PRE NAN).	1,00	201,000	201,00
991631	GLINBENCILAMIDA 5 MG - Marca.: Glicamin / Geolab	30.000,00	0,050	1.500,00
991635	IBUPROFENO 600 MG - Marca.: GenÚrico / Prati Don	15.000,00	0,470	7.050,00
991643	LORATADINA 10 MG - Marca.: Loritil / Geolab	7.000,00	0,150	1.050,00
991645	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML. XAROPE - Mar ca.: GenÚrico / Hipolabor	800,00	1,880	1.504,00
991646	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - Marca.: Hystin / Geolab	10.000,00	0,160	1.600,00
991652	METRONIDAZOL 20.000 UI/G + NISTATINA 100MG/G. CREME VAGINAL - Marca.: GenÚrico / Prati Don	1.000,00	9,870	9.870,00
991659	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G). CREME VAGINAL - Ma rca.: GenÚrico / Hipolabor	400,00	8,550	3.420,00
991660	NITROFURAZONA. POMADA 400G - Marca.: GenÚrico / Prati Don	40,00	25,800	1.032,00
991662	OMEPRAZOL 20 MG - Marca.: GenÚrico / Prati Don	11.000,00	0,100	1.100,00
991673	SINVASTATINA 20 MG - Marca.: Sinvaston / Sanval	10.000,00	0,130	1.300,00
991674	SULFADIAZINA 500MG. - Marca.: Sulfazina / Sobral	300,00	0,420	126,00
991677	SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 40 MG/ ML+ 8 MG/ML. SUS PENÇÃO ORAL - Marca.: espectroprina / Prat	350,00	2,420	847,00
991679	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - Marca.: Natulab	80,00	2,420	193,60
991716	DERMO SUAVE TÓPICO IODOPOLIVIDONA- 10% IODOPOLIVIDON A QUE EQUIVALE A 1 % DE - Marca.: Rioquímica IODO ATIVO. SOLUÇÃO AQUOSA- USO TÓPICO. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	90,00	4,770	429,30
991717	DERMO SUAVE DEGERMANTE IODOPOLIVIDONA- SOLUÇÃO COM T ENSOATIVOS- USO TÓPICO 10% - Marca.: Rioquímica IODOPOLIVIDONA QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO. EMBALAGEM 1 LITRO.	150,00	38,950	5.842,50
991722	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO: P. EMBALAGEM C ONTENDO 36 UNIDADES. - Marca.: Descarpack	10,00	24,950	249,50
991723	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO: M. EMBALAGEM C ONTENDO 32 UNIDADES. - Marca.: Descarpack	10,00	21,500	215,00
991724	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO: G. EMBALAGEM C ONTENDO 28 UNIDADES. - Marca.: Descarpack	10,00	20,000	200,00
991725	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO: RN. EMBALAGEM ONTENDO 36 UNIDADES. - Marca.: Descarpack	10,00	24,950	249,50
991729	GEL PARA ULTRASOM (CARBOGEL). EMBALAGEM 1 KILO. - Ma rca.: Fortsan	50,00	8,750	437,50
991730	GEL PARA ULTRASOM (CARBOGEL). EMBALAGEM 5 KILO. - Ma rca.: Fortsan	7,00	35,000	245,00
991731	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA BRANCA. EMBALAGEM: PACOT E COM 100 UNIDADES. - Marca.: Descarpack	600,00	9,950	5.970,00
991732	TOUCA SANFONADA COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES - Marca.: Descarpack	1.100,00	9,950	10.945,00
991738	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M. - Marca.: Pro citex	350,00	9,840	3.444,00
991746	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML LUER SLIP INSULINA COM AGULH A 13MM X 0,38MM - Marca.: SR	18.000,00	0,340	6.120,00
991843	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTEANTE DESCARTÁVEL . TAMANHO 20 LITROS. EMBALAGEM - Marca.: Flexpell COM 20 UNIDADES.	35,00	10,000	350,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU**



992038	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL SEM PÁ, CAPACIDADE 80 ML, TRANSPARENTE, TAMPÁ VERMELHA - Marca.: Cral	UNIDADE	200,00	0,570	114,00
992039	COM ROSCA, BOCA LARGA (5 CM). EMBALAGEM INDIVIDUAL. COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL COM PÁ, CAPACIDADE 80 ML, POLIPROPILENO. EMBALAGEM - Marca.: Top Med	UNIDADE	600,00	0,570	342,00
992043	INDIVIDUAL. ESCALPE DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA. TAMANHO 19G. EMBALAGEM COM 100 UND - Marca.: Solidor	CAIXA	6,00	33,500	201,00
992044	ESCALPE DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA. TAMANHO 21G. EMBALAGEM COM 100 UND - Marca.: Solidor	CAIXA	10,00	33,500	335,00
992045	ESCALPE DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA. TAMANHO 23G. EMBALAGEM COM 100 UND - Marca.: Solidor	CAIXA	13,00	33,500	435,50
992046	ESCALPE DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA. TAMANHO 25G. EMBALAGEM COM 100 UNIDA - Marca.: Solidor	CAIXA	23,00	33,500	770,50
992047	ESCALPE DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA. TAMANHO 27G. EMBALAGEM COM 100 UND - Marca.: Solidor	CAIXA	6,00	33,500	201,00
992088	AGULHA HIPODÉRMICA.TAMANHO 13 MM X 0,45 MM(26G X 1/2 ?). EMBALAGEM COM 100 UND] - Marca.: SR	CAIXA	60,00	11,700	702,00
992089	AGULHA HIPODÉRMICA.TAMANHO 25 MM X 0,60 MM(23G X 1?) . EMBALAGEM COM 100 UND - Marca.: SR	CAIXA	35,00	11,700	409,50
992090	AGULHA HIPODÉRMICA.TAMANHO 25 MM X 0,70 MM(22G X 1?) . EMBALAGEM COM 100 UND - Marca.: Descarpack	CAIXA	70,00	11,700	819,00
992091	AGULHA HIPODÉRMICA.TAMANHO 25 MM X 0,80 MM(21G X 1?) . EMBALAGEM COM 100 UND - Marca.: Descarpack	CAIXA	38,00	11,700	444,60
992092	AGULHA HIPODÉRMICA.TAMANHO 30 MM X 0,70 MM(22G X 1 1 /4?). EMBALAGEM COM 100 UND - Marca.: SR	CAIXA	12,00	11,700	140,40
992093	AGULHA HIPODÉRMICA.TAMANHO 30 MM X 0,80 MM(21G X 1 1 /4?). EMBALAGEM COM 100 UND - Marca.: SR	CAIXA	12,00	11,700	140,40
VALOR GLOBAL R\$					209.029,30

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 209.029,30 (duzentos e nove mil, vinte e nove reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2019-01FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2019-01FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU**



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 026/2019-01FMS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. BETH SAARA KENIA DE OLIVEIRA LEAL, servidora designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0908.103020037.2.049 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 108.283,10, Exercício 2020 Atividade 0908.103030230.2.053 Manutenção da Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 40.446,40, Exercício 2020 Atividade 0908.103010200.2.044 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 60.299,80.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU**



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto o CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:





- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU**



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2019-01FMS, cuja realização decorre da autorização do Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 04 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU  
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71  
CONTRATANTE

J.E.COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME  
CNPJ 10.897.117/0001-73  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_